Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 203/2009 Erechim, 07 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 197/2009, que Institui o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 197/2009.

Institui o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim, com a finalidade de efetivar a implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Erechim/RS, respeitando as proposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.° 9.394/96), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, do Conselho Nacional de Educação, Parecer CEB/CNE 11/2000 e da Lei Municipal n.° 4.300, de 07 de maio de 2008.

Art. 2.º O CEJA Erechim terá sua sede provisória situada à Rua Domingos Zanella, n.º 104, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Erechim, sendo que suas ações podem ser realizadas de forma descentralizada no espaço territorial do Município, atendendo as demandas das Escolas Municipais, bem como, dirigidas aos bairros e/ou grupos sociais com perfis e necessidades próprias, tais como: os Movimentos Sociais, os Sindicatos, as Associações de Moradores, as Organizações Não-Governamentais, entre outras instituições.

§ 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o IFRS – Campus de Erechim, visando a utilização de espaço em sua sede para o funcionamento do CEJA Erechim.

§ 2.º O CEJA Erechim funcionará em prédio próprio do Município, assim que este possuir condições orçamentárias para sua instalação.

Art. 3.º Além dos programas de elevação da escolaridade, o CEJA Erechim ofertará aos seus educandos, de modo integrado ou complementar, a Educação Profissional e Tecnológica, através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com instituições públicas ou privadas, visando atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim – é criado com o objetivo de orientar e subsidiar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) do Município de Erechim, bem como, de forma integrada ou complementar, a educação profissional.

Art. 5.º O CEJA Erechim, em suas ações pedagógicas descentralizadas, funcionará no período noturno, vespertino e/ou matutino, de acordo com a demanda de educandos, número de salas de aula e capacidade de atendimento.

Art. 6.º A carga horária dos cursos oferecidos será de 1.200 horas para a conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental e, também, de 1.200 horas para a conclusão dos anos finais, perfazendo um total de 2.400 horas (03 anos de 200 dias letivos cada), para a conclusão de todos os módulos oferecidos, ou seja, de todo o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O educando que demonstrar, mediante processos avaliativos diversos, condições de avançar de um módulo para outro, poderá concluir o Ensino Fundamental num período menor que o previsto no *caput.*

Art. 7.º A carga horária prevista para a organização de estudos presenciais e não presenciais é de 100% (cem por cento), sendo 80% (oitenta por cento) presencial – incluindo a qualificação profissional – e 20% (vinte por cento) não presencial.

Art. 8.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Itinerante, conforme previsto no Regimento do CEJA Erechim.

§ 1.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são as descritas no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

§ 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Coordenador Itinerante são as descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 3.º No período inicial de funcionamento do CEJA Erechim, a equipe diretiva é designada, provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação até a data da próxima eleição, conforme prevê o Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.585/2009.

Art. 9.º A Equipe Pedagógica é composta pelo Coordenador Pedagógico, que exercerá as funções do Educador Pedagogo previstas no Regimento do CEJA Erechim, e por um Coordenador Itinerante, responsável pelas ações descentralizadas.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico poderá realizar, também, as atividades de responsabilidade do Coordenador Itinerante, cumprindo os dois papéis.

Art. 10. A equipe docente é constituída de educadores regentes, devidamente habilitados, componentes do quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação, que passarão por uma seleção onde serão observados alguns critérios específicos para o trabalho com jovens e adultos.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR ITINERANTE

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA

ESCOLARIDADE MÍNIMA: as exigidas para o provimento do cargo efetivo de professor, conforme Lei n.º 4.174/2007, Anexo I.

CARGA HORÁRIA: 20 horas aula

PADRÃO DE VENCIMENTOS: conforme estabelecido no Art. 33 da Lei n.º 4.174/2007.

ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Acompanhar o funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas.

ATRIBUIÇÕES – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender e/ou encaminhar as demandas dos educadores e dos estudantes;
- Verificar o cumprimento do horário de funcionamento das turmas;
- Observar e registrar a presença dos educadores;
- Atender à comunidade nas solicitações de matrícula;
- Solicitar e distribuir o material de apoio pedagógico;
- Solicitar e distribuir as listas de frequência e de nota dos estudantes;
- Acompanhar o rodízio de professores, comunicando à Coordenação Geral qualquer problema neste procedimento;
- Solicitar e organizar a documentação dos estudantes para a matrícula;
- Acompanhar o funcionamento pedagógico e administrativo de todas as turmas das Ações Pedagógicas Descentralizadas sob sua responsabilidade;
- Participar das reuniões pedagógicas e da hora atividade, juntamente com os educadores;
- Auxiliar o Professor Pedagogo na tarefa de Coordenação Pedagógica da Instituição.

JUSTIFICATIVA

A erradicação do analfabetismo no Brasil é um desafio secular e, em busca de solução, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem se consolidado ao longo dos anos em diferentes conceitos e aspectos, apresentando muitas variações ao longo do tempo, estritamente ligadas às transformações que caracterizam os diferentes momentos históricos do País.

Estudos recentes no Brasil indicam que há, basicamente, dois públicos a serem atendidos na Educação de Jovens e Adultos: adultos de todas as idades, especialmente os de baixa renda, oportunizando sua integração sociocultural; e jovens, em sua maioria de origem urbana, buscando acelerar seus estudos diante da defasagem idade-série, obtendo a regularização do fluxo escolar.

Os estudantes do ensino de EJA são, geralmente, sujeitos que, por motivos sociais e individuais, não tiveram acesso e/ou êxito na escola durante o período em que nela frequentaram e que, quase sempre, trazem consigo uma história de insucesso no ensino regular. Hoje, muitos desses jovens e adultos já estão inseridos no mercado de trabalho formal ou informal. São pessoas que realizam uma atividade produtiva para complementar a renda familiar ou para ter seu próprio dinheiro e, em turno contrário a essa atividade, buscam a escola como possível caminho na tentativa de adquirir melhores condições de vida pessoal e profissional. Nesse sentido, Haddad e Pierro afirmam que, nos últimos anos, emergiu um crescente desafio para a Educação de Jovens e Adultos, representado pelo perfil juvenil dos estudantes, grande parte dos quais são adolescentes excluídos da escola regular, compondo um novo grupo social.

A Constituição de 1988 significou conquistas legais para o campo das políticas educacionais. O Estado passou a ter o dever de garantir a educação para todos aqueles que a ela não tiveram acesso, independentemente da idade, o que colocava a EJA no mesmo patamar da Educação Infantil, reconhecendo que a sociedade foi incapaz de garantir escola básica para todos na idade própria.

Com a LDBEN n.º 9394/96, foi amplamente reafirmado o direito dos jovens e adultos a um ensino básico adequado às condições peculiares e definido o dever do poder público de oferecê-lo gratuitamente. É o que está manifestado no Art. 37, Seção V, Capítulo II, da referida Lei:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio

> na idade própria.
> § 1.º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2.º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

A Lei Municipal n.° 4.300, de 07/05/2008, instituiu o Plano Municipal de Educação estabelecendo, como um de seus eixos, a Educação de Jovens e Adultos para, entre outros objetivos, assegurar a erradicação do analfabetismo e a oferta do Ensino Fundamental a 100% da população acima de 15 anos, realizado de forma integrada à iniciação profissional.

Como um direito do estudante, a EJA deve propiciar a qualidade do processo ensino-aprendizagem de forma a possibilitar-lhes o acesso, a permanência e o sucesso, o que implica no desenvolvimento de práticas pedagógicas que valorizem suas experiências e seus conhecimentos prévios e considerem ainda, o vínculo entre educação, trabalho e práticas sociais e culturais, de forma a propiciar a inserção desses no mercado de trabalho e sua respectiva qualificação profissional.

Sendo assim, o projeto prevê a implantação e a implementação da Educação de Jovens e Adultos no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Erechim e/ou em suas ações descentralizadas. O CEJA Erechim tem por finalidade ofertar escolarização aos jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria e pretendem dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais; aos que se encontram em distorção idade-série e aos que estão em cumprimento de medidas sócio-educativas, bem como fazer a articulação da formação para o mundo do trabalho, problematizando a vida concreta, estabelecendo relações entre a sala de aula e a experiência de vida diária, visando um trabalho articulado entre as áreas do conhecimento.

Pensando, também, na qualificação profissional dos estudantes envolvidos e na sua permanência na modalidade ofertada, o CEJA busca parcerias com outras instituições públicas ou privadas, realizando ações conjuntas com as demais Secretarias Municipais, com empresas da cidade de Erechim, com Sindicatos e Organizações Não-Governamentais, entre outras instituições, contemplando o total de carga horária estabelecida na legislação vigente nos níveis de Ensino Fundamental.

O CEJA Erechim funcionará junto ao IFRS – Instituto Federal de Educação e Tecnologia – Campus Erechim, através de convênio e, também em locais onde forem apontadas demandas, nas proximidades do local de moradia dos estudantes interessados.

Sendo assim, as turmas podem funcionar no espaço físico do Centro, como também na sede das Escolas Municipais ou na sede das entidades que quiserem realizar parcerias como Associações, Sindicatos, ONGs, entre outras.

A carga horária prevista para a organização de estudos presenciais e não presenciais é de 100%, sendo 80% presencial e 20% não presencial, tanto para os Módulos I e II (Anos Iniciais) quanto para os Módulos III e IV (Anos Finais), incluindo a qualificação profissional, como um instrumento para garantir a permanência do educando na modalidade e como oportunidade para sua inserção no mercado do trabalho.

Nesse sentido, tendo presente a realidade, como também a demanda apontada, justifica-se a criação do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Erechim – CEJA Erechim, com a implantação e implementação da Educação de Jovens e Adultos no Município de Erechim, a fim de oportunizar aos jovens e adultos, a conclusão do Ensino Fundamental, sabendo que os programas de Educação de Jovens e Adultos são uma exigência de justiça social, para que a ampliação das oportunidades educacionais realmente aconteçam. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal